



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU



CONTRATO Nº 20211006

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de QUATIPURU, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, CNPJ-MF, Nº 01.612.367/0001-29, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA, PREFEITO, portador do CPF nº 461.976.562-72, residente na RUA: CONEGO SIQUEIRA MENDES S/N, e do outro lado GRAFICA RAPIDA EIRELI, CNPJ 35.644.124/0001-94, com sede na AV JOAO PAULO II 463 B, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-050, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). BENEDITO BRUNO DE OLIVEIRA RAMOS, residente na AVENIDA JOAO PAULO II S/N VILA MAFRA CASA 08, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-050, portador do(a) CPF 047.751.372-71, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20210420 PMT, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00017-SRP-PE-PMT

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
115470	BLOCO DE ANOTAÇÕES - TAM. A4 IMPRESSAO COLORIDA MARC A D'AGUA	BLOCO	52,00	8,000	416,00
115471	BLOCO DE FORMULARIO PARA CADASTRO TAM A4 1 VIA	BLOCO	10,00	6,500	65,00
115475	BLOCO DE REQUERIMENTO TAM A4-2VIAS	BLOCO	10,00	6,500	123,50
115479	BLOCO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO TAM A4 - 2 VIAS	BLOCO	10,00	9,500	95,00
115481	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE MATERIAL FORMATO 16	UNIDADE	33,00	6,500	214,50
115486	CARTAZ CONFEÇÃO DE FOTOLITO	UNIDADE	345,00	1,950	672,75
115489	CERTIFICADO PEQ-F18	UNIDADE	90,00	1,500	135,00
115493	CONVITE 14,8X10,0 CM EM POLICROMIA	UNIDADE	395,00	1,900	750,50
115494	CRACHA C/ CORDÃO EM PVC COLORIDO	UNIDADE	69,00	12,900	890,10
115495	CAPA PARA PROCESSO TAM 21X29,7 CM	UNIDADE	345,00	2,900	1.000,50
115511	FICHA DE CONTROLE DE ESTOQUE	BLOCO	21,00	7,500	157,50
115533	FOLDERS DIVERSOS	UNIDADE	1.522,00	0,950	1.445,90
115560	PLOTAGEM DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM FORMATO A1	UNIDADE	500,00	5,000	2.500,00
115565	RECONHECIMENTO GEOGRAFICO TAM. 21X29CM	BLOCO	75,00	7,400	555,00
115575	REQUISIÇÃO PARA COMBUSTIVEL-CARBONADO - FORMATO 32	BLOCO	51,00	6,300	321,30
115578	RECIBO 11X17 CM, MERCADO SEDE 20X11CM,PAPEL AP 75 GR. 1X0 COL	BLOCO	33,00	4,400	145,20
115579	RECIBO DE CONTRIBUINTE SUBSTITUTO DO ISSQN - 20X11 C	BLOCO	150,00	4,400	660,00
115580	RECIBO DE PROTOCOLO TAM. 15X21 CM, PAPEL AP 75 GR.1X0 COL	BLOCO	38,00	4,400	167,20
115582	SOLUÇÃO ALTERNATIVA INDIVIDUAL-SAI - FORMATO 8-BLOCO C/100 FOLHAS	BLOCO	5,00	9,900	49,50
115583	SOLUÇÃO DE ABASTECIMENTO COLETIVO - SAC- FORMATO 8-BLOCO C/100 FOLHAS	BLOCO	5,00	9,900	49,50
115584	TAXA DE TRIBUTO MUNICIPAL TAM. 18X18 CM, PAPEL 75 GR. 1X0 COR	BLOCO	150,00	4,900	735,00
115724	BLOCO DE MEMORANDO COM A LOGOMARCA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E BRASÃO F/16	BLOCO	33,00	6,500	214,50
115800	BLOCO DE OFÍCIO COM LOGOMARCA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E BRASÃO DO MUNICÍPIO	BLOCO	43,00	6,500	279,50
115801	BLOCO DE PAPEL COM LOGOMARCA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E BRASÃO DO MUNICÍPIO	UNIDADE	26,00	4,000	104,00
				VALOR GLOBAL R\$	11.746,95

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU



Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Assumir, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Outubro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro



de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 11.746,95 (onze mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1011.041220002.2.001 Manutenção do Gabinete do Prefeito. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 1.398,15, Exercício 2021 Atividade 1112.041220003.2.004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 4.791,35, Exercício 2021 Atividade 1213.041230004.2.013 Manutenção da Secretaria de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 2.880,95, Exercício 2021 Atividade 1516.131220007.2.026 Manutenção da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 2.676,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de «PRIMAVERA», como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU



QUATIPURU-PA, 01 de Outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
CNPJ(MF) 01.612.367/0001-29
CONTRATANTE

GRAFICA RAPIDA EIRELI
CNPJ 35.644.124/0001-94
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____